



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI N° 5480

/2005

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 30 DE DEZEMBRO DE 2005


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de Guarda Municipal, Engenheiro Civil com Especialização em Trânsito e Agente de Trânsito e Transporte, para compor o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, revoga a Lei nº 5425/2004 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados mais 20 (vinte) cargos efetivos de Guarda Municipal, para compor o Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam criados 04 (quatro) cargos de Engenheiro Civil com Especialização em Trânsito, para compor o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, aplicando-se aos finais de semana o regime de escala, que será compensado em um dia da semana.

Parágrafo único. O cargo de que trata este artigo integrará o Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (Lei nº 5218/2000).

Art. 3º São atribuições do cargo de Engenheiro Civil com Especialização em Trânsito exercer as atividades de Engenharia de Trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais leis pertinentes à matéria.

Art. 4º O cargo efetivo de Engenheiro Civil com Especialização em Trânsito comporá o Quadro de Pessoal da Secretaria de Planejamento Urbano, Transportes e Meio Ambiente – Diretoria de Transportes e Trânsito de Olinda.

Art. 5º Ficam criados 40 (quarenta) cargos efetivos de Agente de Trânsito e Transporte, para compor o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de trabalho de 06 (seis) horas diárias, aplicando-se aos finais de semana o regime de escala, que será compensado em um dia da semana.

Parágrafo único. O cargo de que trata este artigo integrará o Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (Lei nº 5218/2000).

Art. 6º São atribuições do cargo de Agente de Trânsito e Transporte:

- I - Fiscalizar os serviços de transportes público de passageiros, individual ou coletivo, bem como o transporte escolar no Município;
- II - Vistoriar os veículos utilizados no transporte público de passageiros, individual ou coletivo, no âmbito do Município;





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- III - Verificar horários e frequência dos veículos em operação, número de passageiros transportados, quantidade e condições operacionais da frota dos permissionários, itinerário e pontos de parada, conforto, segurança, higiene e funcionamento dos veículos e comportamento do pessoal de operação com relação ao usuário;
- IV - Fiscalizar o atendimento e as exigências da Legislação de Trânsito e de Transporte no âmbito do Município;
- V - Realizar as ações de fiscalização, operação e educação de trânsito, no âmbito do Município, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- VI - Lavrar Autos de Infração quando da constatação de irregularidades passíveis de penalidades;
- VII - Determinar a retirada de circulação dos veículos que não se apresentarem de acordo com as normas legais pertinentes à matéria;
- VIII - Observar o excesso de demanda e oferta de transporte para que sejam realizados os ajustes necessários;
- IX - Exercer outras atribuições que digam respeito ao trânsito e aos sistemas de transporte público de passageiros individual e coletivo, ou que lhe forem delegadas, atribuídas e designadas;
- X - Fiscalizar os estacionamentos rotativos pagos nas vias e logradouros públicos;
- XI - Fiscalizar o funcionamento e realizar selagem das catracas dos veículos em operação no sistema de transporte público de passageiros do Município.

Art. 7º O cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte comporá o Quadro de Pessoal da Secretaria de Planejamento Urbano, Transporte e Meio Ambiente – Diretoria de Transportes e Trânsito de Olinda.

Art. 8º Torna sem efeito a Lei nº 5425 de 28 de dezembro de 2004.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 28 de dezembro de 2005.

JOÃO EZEQUIEL DO NASCIMENTO NETO

Presidente

MÁRCIO BARBOSA

1º Vice-Presidente

CARLOS GILBERTO FREIRE DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO

1º Secretário

ADRIANO BATISTA LOPES

2º Secretário